

**ANEXO VII – Taxa de Licença para Comércio Ambulante – art. 164**

<b>Modalidade</b>	<b>Valor em UFM</b>		
	<b>Diário</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Com utilização de veículos motorizados	25	80	250
Com utilização de veículos de tração animal	05	15	50
Com utilização de carrinho ou triciclo não motorizado e sem tração animal	05	10	40
Sem a utilização de veículos de qualquer espécie	03	08	25